

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa para formação da Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas.  
(TC-040.021/2020-3).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **JOSÉ MUCIO MONTEIRO**, a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, doravante denominado **Atricon**, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**, e o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, doravante denominado **IRB**, sediado na SGAN 601, Bloco H, Sala 71/73, Térreo, Asa Norte, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, e os demais **TRIBUNAIS DE CONTAS (TCs)** que aderirem ao presente Acordo, todos os acima mencionados denominados **PARTÍCIPIES**, representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os **PARTÍCIPIES** para criar a Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas (Rede Integrar), a qual visa fortalecer a atuação coordenada do controle externo brasileiro e contribuir para o aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas descentralizadas no País.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente **ACORDO**, após assinado pelos dirigentes do TCU, da Atricon e do IRB, poderá ter a adesão dos demais Tribunais de Contas mediante assinatura de Termo de Adesão constante do Anexo Único do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O IRB será responsável por receber os Termos de Adesão assinados e os encaminhará ao TCU.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

2.1 A cooperação pretendida pelos **PARTÍCIPIES** consistirá em:

I – promover estudos e avaliar a oportunidade de seleção de fiscalizações de políticas descentralizadas, com base em indicadores e informações que apontem para problemas e fatores críticos associados ao objeto de análise;

II – realizar trabalhos conjuntos de fiscalização de políticas descentralizadas quando houver interesse recíproco dos PARTÍCIPES, nos prazos e qualidade previamente estabelecidos;

III – compartilhar e desenvolver conjuntamente metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas que apoiem a avaliação e fiscalização de políticas públicas descentralizadas;

IV – viabilizar o intercâmbio de informações a pedido ou por iniciativa dos PARTÍCIPES que, em suas fiscalizações, identifiquem aspectos que tangenciam a competência de atuação de outro TC e que podem impactar na efetividade da fiscalização;

V – permitir o acesso a bancos de dados dos PARTÍCIPES ou sob sua custódia, com a finalidade de incorporá-los ao painel de indicadores que integra a metodologia de seleção das fiscalizações, observando-se as vedações impostas pelos respectivos responsáveis e a legislação vigente; e

VI – fomentar a realização de cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos voltados à capacitação e ao desenvolvimento profissional em avaliação e fiscalização de políticas públicas descentralizadas, bem como a disponibilização de vagas em eventos da mesma natureza, promovidos pelos PARTÍCIPES, observados os critérios de seleção e vagas existentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **3.1 Constituem atribuições dos PARTÍCIPES:**

I – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

II – disponibilizar aos servidores dos demais PARTÍCIPES a participação em cursos de capacitação e/ou outras iniciativas de desenvolvimento profissional necessárias à consecução do objeto do presente ACORDO, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III – estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as atividades desenvolvidas e a troca de experiências;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis; e

V - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s), nos termos das CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar as normatizações internas dos PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO COMITÊ TÉCNICO**

4.1 Fica criado o Comitê Técnico da Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas, com a finalidade de gerir e fiscalizar o presente ACORDO, bem como regulamentar o seu funcionamento, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

4.2 O Comitê Técnico será composto por, pelo menos, dois representantes do TCU, da Atricon, do IRB e dos Tribunais de Contas que aderirem a este acordo.

4.3 O Comitê Técnico designará um coordenador, que presidirá os trabalhos da Rede.

4.4 O Comitê Técnico terá como atribuições, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas, as seguintes:

I – coordenar a realização de estudos para a identificação de potenciais temas com vistas ao planejamento de fiscalizações de políticas públicas descentralizadas;

II – viabilizar o uso de solução de tecnologia da informação para acompanhamento de indicadores de políticas públicas descentralizadas;

III – coordenar os Grupos Temáticos instituídos nos termos da CLÁUSULA QUINTA deste ACORDO; e

IV – propor soluções para o aprimoramento do controle externo das políticas públicas descentralizadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A secretaria executiva do Comitê Técnico será exercida pelo TCU, Atricon e IRB, a quem competirá a função de apoio administrativo às atividades e apoio ao compartilhamento de conhecimentos e promoção de ações de capacitação relacionadas às atividades da Rede Integrar.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS EQUIPES

5.1 Os TCs que aderirem ao ACORDO se comprometem a designar, em até 15 dias, contados a partir da assinatura do Termo de Adesão, os profissionais que integrarão o Comitê Técnico, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, os quais serão responsáveis por coordenar as atividades no âmbito de sua instituição.

5.2 Os integrantes do Comitê Técnico deverão indicar servidores concursados de seu TC para compor Grupos Temáticos encarregados das atividades de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA deste ACORDO, devendo estes ser auditores de carreira ou ocupar cargo equivalente.

5.3 Os integrantes do Comitê Técnico terão como atribuições, no âmbito de seu TC, sem prejuízo das estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, as seguintes:

I – articular-se com as áreas dos respectivos TCs envolvidas no planejamento e fiscalização de políticas públicas descentralizadas;

II – viabilizar a disseminação de conhecimentos decorrentes deste ACORDO com os respectivos TCs;

III – coordenar, nos respectivos TCs, os estudos decorrentes deste ACORDO que apoiem a avaliação e fiscalização de políticas públicas descentralizadas; e

IV – verificar o atendimento dos prazos e da qualidade das atividades a serem desenvolvidas pelos grupos temáticos no âmbito dos respectivos TCs.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

6.1 O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPEs e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os TCs arcarão com as despesas de suas equipes, bem como com despesas de deslocamento e hospedagem de seu pessoal, necessários a realização de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum ACORDO entre os PARTÍCIPEs, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução das atividades já iniciadas, devendo estas ações ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, bem como da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPEs.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**,

Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente Termo de ACORDO.

Brasília/DF, em      de      de 2020.

JOSE MUCIO  
MONTEIRO  
FILHO:85049  
Assinado de forma digital por  
JOSE MUCIO MONTEIRO  
FILHO:85049  
Dados: 2020.12.01 11:42:52  
-03'00'

---

**José Mucio Monteiro**  
Presidente  
**Tribunal de Contas da União**

Fábio Túlio  
Filgueiras Nogueira  
Assinado de forma digital por  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Dados: 2020.11.25 14:49:49  
-03'00'

---

**Fábio Túlio Filgueiras  
Nogueira**  
Presidente  
**Associação dos Membros dos  
Tribunais de Contas do Brasil**

IVAN LELIS  
BONILHA  
Assinado de forma digital  
por IVAN LELIS BONILHA  
Dados: 2020.11.27 16:25:19  
-03'00'

---

**Ivan Lelis Bonilha**  
Presidente  
**Instituto Rui Barbosa**

## Anexo Único

### TERMO DE ADESÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS <nome do TC>, doravante denominado <sigla do órgão> sediado no <endereço do TC>, em <cidade e sigla da UF do TC>, inscrito no CNPJ sob o nº <CNPJ>, neste ato representado pelo seu <cargo máximo do TC>, <NOME DO OCUPANTE DO CARGO MÁXIMO DO TC>, celebra o presente TERMO DE ADESÃO, de forma a se tornar PARTÍCIPE do Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) que entre si celebraram o Tribunal de Contas da União, o Instituto Rui Barbosa e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil com o objetivo de criar a Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas, a qual visa fortalecer a atuação coordenada do controle externo brasileiro e contribuir para o aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas descentralizadas no País.

.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO, bem como das obrigações dele decorrentes, especialmente, as constantes da CLÁUSULA QUINTA.

Brasília/DF, em de de 2020.

Tribunal de Contas <nome do  
órgão>

<nome>  
<cargo máximo do  
TC>

---